

*xxxxxx*  
198  
(CP-427/40)

ACORDADO:  
GOS/RLM.

Proc. 13.640/39  
1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à padronização de vencimentos do pessoal da Caixa de Assistência e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife;

CONSIDERANDO que os cálculos efetuados para a classificação da Caixa estão certos;

CONSIDERANDO, todavia, que, de acordo com as instruções aprovadas por este Conselho e com as normas adotadas pela comissão de padronização, o seu quadro deverá ser o seguinte:

VENCIMENTOS

	Atual	Padronizado
1 Gerente.....	900\$000	1.000\$000
2 1º Oficial.....	700\$000	600\$000
1 2º Oficial.....	450\$000	500\$000
1 3º Oficial.....	380\$000	450\$000
1 1º Escriturário....	300\$000	400\$000
1 2º Escriturário....	260\$000	360\$000
1 Servente.....	180\$000	250\$000

Despesa mensal.....4:150\$000

Despesa anual.....49:800\$000

CONSIDERANDO que o contador da Caixa deverá ser efetivado no cargo de gerente, de vez que o atual ocupante do cargo foi demitido por estelionato;

CONSIDERANDO que o quadro acima foi organizado de acordo com as normas adotadas pela Comissão de padronização e a sua despesa máxima, que não poderá exceder de R\$ 36.300\$000 (trinta e seis contos e trezentos mil réis) e, não, de R\$.... 39.200\$000 (trinta e nove contos e duzentos mil réis) -, conforme consta do formulário preenchido pela Caixa, deverá correr à

ORIGINAIS DO JURIDICO CINEMATOGRAFO - D.L.T.M

conta da verba "Carteira de Imprestimes - Pessoal" (Rs.3:750.000) e "Despesas de Administração - Pessoal Fixo" (Rs.32:550.000), corrente à conta de verba "Carteira Creditícia - Pessoal" o vencimento do funcionário destacado (art. 36) e à conta de verba "Despesas de Administração - Pessoal Variável" o excedente de vencimentos de que trata o art. 34;

CONSIDERANDO que não comportando o limite acima citado de Rs. 36:300.000 (trinta e seis contos e trezentos mil réis) o pagamento de vencimentos na base integral, deverá ser aplicado ao padrão e desconto de 18% para que a das esas fique dentro do limite estabelecido pelo art. 4º das Instruções;

CONSIDERANDO que, quanto ao quadro médico, deverá a Caixa observar, em relação aos médicos efetivos, o disposto no art. 41 das instruções, isto é, a 1:000.000 (um conto de réis) para o médico chefe e Rs. 500.000 (quinhentos mil réis) para os médicos da sede, corrente o excedente (art. 34), si houver, pela verba "Serviços Médicos - Pessoal Variável";

CONSIDERANDO que os vencimentos dos médicos efetivos do anterior deverá ser fixado à base do número de associados de cada núcleo (§ 1º do art. 41) e os dos médicos contratados de acordo com o § 2º do artigo citado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade:

- a) aprovar a proposta de padronização apresentada, que deverá vigorar a partir de julho de 1953;
- b) declarar abertos, pelo exercício vigente, os créditos necessários à execução da proposta em apreço;
- c) manter o cargo de contador com os vencimentos padronizados, recomendando-se à Caixa que para o provimento de cargo de gerente obedeça ao disposto nos arts. 22 e 23 das instruções;
- d) considerar excedente do quadro um cargo de pri-

RJW/ (Proc.18.640/39)

-3-

MILITAR — DEPARTAMENTO MIGRACIONAL DO TRABALHO

meiro oficial.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Luiz Augusto da França Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc.Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 27 de 1940.